



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.05.28.001 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 718/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – CT Nº 2023.06.02.01 – HWB PUBLICIDADES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 718/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 2023.06.02.01.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, prorrogação de vigência contratual, Contrato nº 2023.06.02.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa **HWB PUBLICIDADES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 02/06/2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 02/06/2024. Todavia, com a assinatura do 1º Termo Aditivo, a vigência do Contrato prorrogar-se-á até 02/06/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, contrato nº 2023.06.02,01, constantes no Processo Administrativo 718/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato que a empresa vem cumprindo de forma satisfatória o objeto contratual;

II - Consta no processo Portaria Conjunta nº 63, de 27 de fevereiro de 2023, que designa o fiscal do contrato;

III – Consta documento de aceite da empresa e juntada de documentação que mantém sua condição habilitatória;

IV – Consta nos autos, despacho da Secretária de Administração reconhecendo a necessidade na manutenção dos serviços, considerando como critérios: o relatório do Fiscal do Contrato e a vantajosidade demonstrada mediante a manutenção das mesmas condições acordadas.

V – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente;

VI – Consta minuta do Termo Aditivo;

VII – Consta Parecer Jurídico nº 211/2024, entendendo ser celebração do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência por igual período (12 meses) no Contrato Administrativo nº 2023.06.02.01, sem reajuste de valor, com fundamentos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 211/2024, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 28 de maio de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022